

LEI MUNICIPAL Nº 756/2013

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 266/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera dispositivos do Artigo 87, da Lei Municipal nº. 266/2004, que passará a ter a seguinte redação:

“-----

Art. 87. A critério da Administração poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

-----.”

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº. 266/2004 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder á reedição da Lei Municipal nº. 266/2004, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal n.º 719/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

Em 01 de julho de 2013

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

